

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/Gabinete

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 642, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Pedido de Reconsideração, recebido como Recurso Administrativo, apresentado pela Sociedade Empresarial Transnordestina Logística S/A por meio da Carta nº CEX-PRTR-212-2021, de 2 de dezembro de 2021, a que se nega provimento.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando,

a) a deliberação da Diretoria Colegiada da Sudene de rejeitar os pleitos apresentados pela Sociedade Empresarial Transnordestina Logística S/A nas Cartas nº CEX-PRTR-91-2021, de 26 de maio de 2021, e nº CEX-PRTR-106-2021, de 9 de junho de 2021, conforme Resolução nº 641/2021, de 3 de dezembro de 2021;

b) o Pedido de Reconsideração, que ora se recebe como Recurso Administrativo, apresentado pela Sociedade Empresarial Transnordestina Logística S/A por meio da Carta nº CEX-PRTR-212-2021, de 2 de dezembro de 2021;

c) o PARECER TÉCNICO nº 497/2021 - SEI/SUDENE, de 9 de dezembro de 2021; e

d) o VOTO DC nº 194/2021, de 9 de dezembro de 2021.

e) o §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a motivação dos atos administrativos pode se dar em concordância com fundamentos de parecer anterior, que neste caso será parte integrante do ato;

f) que o vencimento da quinta parcela de amortização da operação contratada com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE ocorreu em 3 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 406ª Reunião, ocorrida em 9 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59333.000216/2005-79, resolve:

Art. 1º Art. 1º Receber, como Recurso Administrativo, o Pedido de Reconsideração apresentado em 9 de dezembro de 2021 através da Carta nº CEX-PRTR-212-2021, de 2 de dezembro de 2021, e, no mérito, indeferir o pleiteado pela Sociedade Empresarial Transnordestina Logística S/A.

Parágrafo único. Como consequência, fica mantida a decisão anteriormente exarada, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da Sudene nº 641, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos Substituto

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.